

DECRETO Nº 1050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**Fixa valor da Permissão do Serviço de Mototáxi no Município de Uberaba.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 11.162/2011, que regulamenta o exercício das atividades profissionais em transporte de passageiros “**MOTOTAXISTA**”, alterada pela Lei nº 11.274/2011, de 18 de outubro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, para as licitações a se realizarem a partir da publicação deste decreto, o valor da Permissão do Serviço de Aluguel “**MOTOTÁXI**” na cidade de Uberaba no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 1º - O valor de que trata o **caput** deste artigo, pode ser dividido em até **10 (dez) parcelas**, iguais e sucessivas, devendo, a primeira parcela ser quitada no 1º dia útil após a homologação do resultado final do processo licitatório.

§ 2º - A falta do pagamento no prazo e valor convencionado acarreta a perda da permissão do serviço.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 288, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal da SEDEST

DECRETO Nº 1051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**Regulamenta a implantação e utilização de ciclovias, ciclofaixas e locais de tráfego compartilhado e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as ciclovias em áreas públicas se destinam ao lazer e à prática de exercícios físicos pela população, além de fazer bem para a saúde enquanto se exercitam, com a integração da Ciclofaixa;

CONSIDERANDO o que objetivo das ciclofaixas é o incentivo e a conscientização da população a respeito do uso da bicicleta como meio de transporte e forma de lazer;

CONSIDERANDO que todos estarão aproveitando o espaço público para uma atividade de lazer, que, além de boa para a saúde física, é boa para a saúde mental,

D E C R E T A:

Art. 1º - A ciclofaixa de lazer é implantada inicialmente na Avenida Santos Dumont, entroncamento com a Avenida Maranhão, seguindo 1600 metros pela avenida sentido aeroporto, convergindo à direita, seguindo o canteiro central da Avenida Nenê Sabino, sentido Hospital Regional por 1600 metros até a portaria do Centro Operacional de Logística do Codau, retornando pela mesma Avenida sentido aeroporto e convergindo a esquerda para a Avenida Santos Dumont até a Avenida Maranhão, finalizando o percurso e completando 6.400 (seis mil e quatrocentos metros de ciclofaixa), considerando como fase experimental ou 1ª fase tendo em vista a possibilidade de expansão para outras vias e locais da cidade, e funciona todos os domingos e feriados, das 8h às 13h, sujeito a alterações.

Art. 2º - O espaço de lazer é implantado inicialmente em uma das vias da Avenida Santos Dumont, entroncamento com a Avenida Maranhão, seguindo 1600 metros pela avenida sentido aeroporto, convergindo à direita seguindo o canteiro central da Avenida Nenê Sabino, sentido Hospital Regional por 1600 metros até a portaria do Centro Operacional de Logística do Codau, ocupando as faixas de rolamento, voltado para prática de atividades de lazer e entretenimento.

Art. 3º - Nas vias onde funciona a ciclofaixa de lazer, a faixa reservada ao ciclista é de mão dupla e deve ter no mínimo 1,5m e no máximo 2,0m (metros) de largura, e delimitada com cones e sinalizada com placas e/ou cavaletes do programa.

Art. 4º - Nas ruas e avenidas onde funcionam os espaços de lazer a área reservada para prática de atividades físicas e de lazer é determinada caso a caso, pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL.

§ 1º - Cabe à FUNEL a aprovação para realização de eventos que utilizem as ciclovias, ciclofaixas, locais de tráfego compartilhado e/ou espaços de lazer, tais como corridas, maratonas, passeios ciclísticos, atividades e/ou apresentações diversas, de modo a não interferir na utilização do espaço pelos demais usuários.

§ 2º - A utilização das ciclovias, ciclofaixas e/ou locais de tráfego compartilhado somente deve acontecer aos domingos e feriados nacionais e municipais, das 8h às 13h, sujeito a alterações.

Art. 5º - Fica permitida nas ciclovias, ciclofaixas e locais de tráfego compartilhado a circulação de ciclos, incluindo bicicletas, bicicletas de carga, a utilização de patins, patinetes, skates e cadeiras de rodas.

§ 1º - Incluem-se no disposto do *caput* deste artigo os veículos e equipamentos similares com propulsão elétrica não equipados a ciclomotor, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a via, a segurança e o conforto dos demais usuários.

§ 2º - Os agentes devidamente identificados que trabalham na execução do projeto e/ou programa, junto com os órgãos municipais de trânsito, podem restringir a circulação de veículos em vias e trechos específicos, desde que devidamente sinalizadas as vias.

§ 3º - Nas ciclofaixas é obrigatória a utilização de equipamentos de segurança, estipulados pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º - Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

II – CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos [bicicletas], delimitada por sinalização específica;

III - CICLOFAIXA de lazer são, na realidade, *ciclovias operacionais*, pois possuem segregação física, elementos canalizadores removíveis, de cones, balizadores, cavaletes e outros – e têm sua estrutura retirada após o período do evento, não sendo, portanto, estruturas permanentes;

IV – **CICLORROTA**: São rotas, caminhos indicados para ciclistas onde há sinalização de preferência – tanto horizontal quanto vertical, no entanto não há nenhuma separação física ou pintura contínua, como nas ciclovias e ciclofaixas, sendo que as ciclorrotas legitimam a presença de ciclistas naquele local, reforçando o art. 29 § 2º, art. 38 – Parágrafo único, art. 170, art. 201, art. 214 e art. 220, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

V - VIAS DE TRÁFEGO COMPARTILHADO: espaços utilizados para ciclofaixas ou pistas de rolamento, podendo ser compartilhadas com pedestres e com veículos.

Art. 7º - Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer –FUNEL, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 8º - Durante o período de utilização, as bicicletas, triciclos ou quadriciclos não podem ficar estacionados sobre jardins, canteiros ou gramados, bem como não podem atrapalhar o fluxo de trânsito de pedestres.

Art. 9º - O controle urbano destinado aos espaços para ciclovias no Município de Uberaba, são geridos e fiscalizados em ação conjunta entre a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL e Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Transporte – SEDEST.

Art. 10 - As vias e os logradouros a serem efetivamente utilizados, ou aqueles que forem impedidos de serem utilizados, bem como os locais previstos para o desenvolvimento das atividades de lazer nas Ciclofaixas devem ser definidas pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL.

Art. 11 - A Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Transporte – SEDEST e a Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, não se responsabilizam por danos aos usuários das Ciclofaixas ou a seus equipamentos e estes órgãos podem, com aviso prévio, fechar as Ciclofaixas ou, sem aviso prévio, devido a alguma situação de emergência, fechar as Ciclofaixas em qualquer horário.

Art. 12 - Para a utilização das Ciclofaixas de Lazer não é permitido:

I - utilizar motocicletas ou equivalentes com propulsão à combustão;

II - utilizar veículos tracionados por animais;

III - utilizar a Ciclofaixa para prática de atividades esportivas que não sejam exclusivamente para a finalidade de lazer;

IV - colocar em risco a segurança de outros com excesso de velocidade, condução perigosa e agressiva, circulação no contra-fluxo, condução de passageiro fora da garupa ou assento especial a ele destinado, transporte de crianças fora das cadeiras específicas com cinto de segurança, transporte de carga incompatível com suas especificações etc.;

V - ultrapassar as delimitações das áreas da Ciclofaixa de Lazer, circulando fora da demarcação dos cones;

VI - ultrapassar a velocidade de 20Km/h;

VII - entrar ou sair da ciclofaixa fora das faixas de travessia;

VIII - parar para descansar fora das áreas destinadas a esta finalidade, causando obstrução ao trânsito de bicicletas;

IX - vandalizar, danificar, sujar, bem como subtrair ou danificar bens patrimoniais públicos, como cones e cavaletes, bandeiras e outros usados para demarcação do percurso;

X - entrar e circular com animais exceto quando em suportes específicos acoplados a bicicleta.

Art. 13 - Para os efeitos deste Decreto, o Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, pode estabelecer cotas de parcerias e celebração de Termo de Cooperação Mútua com iniciativa privada, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, visando a ornamentação necessária ao desempenho das atividades inerentes a instalação, manutenção, incentivo, apoio e execução de programas e/ou projetos vinculados às ciclovias, ciclofaixas e locais de tráfego compartilhado.

Parágrafo Único - Para dar início a parceria nos programas ou projetos vinculados às ciclovias, ciclofaixas e locais de tráfego compartilhado, com vistas à assinatura do Termo de Cooperação cabe a entidade ou empresa interessada dar entrada à proposta, apresentando a carta de intenção, e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 14 - Compete à FUNEL avaliar e aprovar se os pedidos dos interessados em participar como parceiro, patrocinador ou promotor de atividades a serem desenvolvidas nas ciclovias, ciclofaixas e locais de tráfego compartilhado se enquadram nos projetos e/ou programas propostos pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba.

Art. 15 - Fica autorizado à exploração comercial de área destinada a ciclofaixas para execução, operacionalização e manutenção de projetos e/ou programas que visam o aprimoramento da qualidade de vida, através da prática de atividades que promovam saúde, bem-estar e lazer.

Art. 16 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente da FUNEL

DECRETO Nº 1052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

REVOGA O DECRETO QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o **Decreto nº 5039, de 10 de Agosto de 2012**, que "Altera dispositivos do Decreto nº 1268/2006, que dispõe sobre a reorganização e padronização da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Uberaba".

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de Setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1053, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

EXONERA ASSESSOR II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **LÉLIO ROBERTO DE SOUSA**, do exercício do cargo em comissão, de **Assessor II**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de setembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PROFª . SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 1054, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA EM COMISSÃO ASSESSOR III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015, 12.536, de 05 de agosto de 2016.

DECRETA: